



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.497 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: DENOMINA RUA LUIZ TEIXEIRA DE ABREU, A RUA BANGU, NO BAIRRO BOA PERNA, ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 39 de autoria do Vereador Rone Rossy da Silveira Abreu).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica denominada Rua Luiz Teixeira Abreu, a Rua Bangu, no Bairro Boa Perna, Araruama, justo tributo a memória do ilustre morador.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo de Araruama responsável em promover a alteração de cadastro do referido logradouro e sua averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Município de Araruama/RJ; constando nomenclatura e numeração oficial dos imóveis, eliminando as duplicações, e mencionando o abairramento instituído em Lei de número 1606 de 22 de novembro de 2020 (Lei dos Bairros), observando o inc. XX no artigo 69 da LOA.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal notificará as empresas concessionárias de serviços públicos do Município, bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a alteração objeto da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, em consonância com artigo 20, inciso VII da Lei Complementar 37/2006 de 06 de outubro de 2006.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, fica responsável pela confecção e instalação de placas em cada esquina do logradouro, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar na placa o antigo nome da rua, bairro e Cep, incorporando os instrumentos previstos na L.C. nº 37/2006.

§1º. A confecção e instalação das placas podem ser feitas, observadas o Art. 18 da L.C. nº 37/2006, em parceria com empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos cooperantes, cabendo ao Executivo editar os atos regulamentares necessários no prazo de até 120 dias.

§2º. Para consecução das finalidades desta Lei, está parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustada pelo Executivo, que poderá ser dar sob a forma de doação das placas e fixação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 23 de fevereiro de 2021.

Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente

